



## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**FABRIMA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 43.222.439/0001-71, com endereço na Av. Narain Singh, 547, Bonsucesso – Guarulhos/SP, CEP 07.250-000; e **MASIPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 58.071.614/0001-44, com endereço na Rua Miragaia, 13, galpão 2, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 0969-000, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

### **1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

assinatura deste acordo relacionados no Anexo III, exclusivamente (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## 2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 52,94% (cinquenta e dois vírgula noventa e quatro por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando um desconto global médio de 46,98% (quarenta e seis vírgula noventa e oito por cento), na forma do Anexo II. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA encontra-se detalhado no Anexo III.

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quanto de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada – Débitos Previdenciários”) em 48 (quarenta e oito) prestações, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% (setenta por cento) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e conforme Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do



Acordo de Transação.

**2.1.5.** Pagamento da Dívida Transacionada FGSP202202494 nos moldes da modalidade 58, com percentual global de desconto de 27,46%, pagamento do valor devido aos trabalhadores – R\$ 160.078,14 - à vista e o saldo remanescente em 50 prestações, conforme detalhado no Anexo IV e V;

**2.1.6.** Pagamento da Dívida Transacionada CSSP202202495 nos moldes da modalidade 7, com percentual global de desconto de 46,30% e pagamento do saldo devido à vista, conforme detalhado no Anexo IV e V;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 48 (quarenta e oito) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e Débitos Previdenciários - de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até o mês imediatamente subsequente, sob pena de rescisão da Transação.

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores penhorados/bloqueados nos autos das Execuções Fiscais n. 0004117-92.2017.403.6119 e 5005501-63.2021.4.03.6119 serão objeto de transformação em pagamento definitivo e imputados sobre o valor consolidado da respectiva CDA.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.



### **3. DAS GARANTIAS**

- 3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução significativa do prazo total – pagamento em 48 (quarenta e oito) prestações, bem como o reconhecimento expresso de grupo econômico formado entre as requerentes, não haverá oferta de garantia vinculada à presente Transação.
- 3.2. Nada obstante, toda penhora de bens efetivada antes da assinatura do presente Termo de Transação permanecerá hígida até o pagamento da última prestação e da confirmação dos créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL pela Receita Federal do Brasil.

### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

- 4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, o grupo econômico formado entre ambas, assim como Dívida Transacionada e a responsabilidade tributária solidária pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.
- 4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- 4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.
- 4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.5. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;
- 5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e



## **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

## **6. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

### **6.1. Implicará rescisão da Transação:**

6.1.1. A falta de pagamento de 6 (três) parcelas consecutivas ou 9 (nove) alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das



## **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Requerentes;

- 6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 6.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

### **6.2. A rescisão da transação implicará:**

- 6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam,



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência

**6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**6.4.** As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**6.5.** As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.



6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**6.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**6.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**6.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (**SEI nº 19839.101001/2023-41**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## **8. DOS ANEXOS**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento acordado;

**Anexo III:** Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

**Anexo IV:** Débitos do FGTS

**Anexo V:** Plano de pagamento dos débitos do FGTS.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

A large black rectangular box used to redact a signature.

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

A large black rectangular box used to redact a signature.

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região

A large black rectangular box used to redact a signature.

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU



---

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União  
e do FGTS



---

Maurício Sanchez Moreno

Requerentes



**ANEXO I - CDAs incluídas na Transação**

**Dívida Transacionada – Total de R\$ 256.492.388,85 (Duzentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) - (Valores atualizados para Abril de 2024)**

- Demais Débitos – Total de R\$ 129.081.251,46 (Cento e vinte e nove milhões, oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 06 035029-36	Em cobrança	4.821.256,84
80 2 06 035029-36	Em cobrança	4.821.256,84
80 2 06 035030-70	Em cobrança	1.047.343,35
80 2 06 035030-70	Em cobrança	1.047.343,35
80 2 16 098507-05	Em cobrança	2.055.479,20
80 2 17 000589-20	Em cobrança	400.003,30
80 2 19 079913-40	Em cobrança	6.521.908,70
80 2 19 120776-18	Em cobrança	961.647,94
80 2 20 059645-17	Em cobrança	1.607.057,20
80 2 21 077980-04	Em cobrança	564.040,38
80 2 21 121491-16	Em cobrança	640.990,27
80 2 21 131965-92	Em cobrança	206.546,88
80 2 21 140141-02	Em cobrança	2.282.783,32
80 2 22 012115-77	Em cobrança	1.062.466,78
80 2 23 014153-36	Em cobrança	1.814.889,50
80 2 23 014180-09	Em cobrança	3.003.259,82
80 2 23 107828-26	Em cobrança	1.619.713,28
80 3 16 006931-40	Em cobrança	365.505,72
80 3 17 000064-39	Em cobrança	20.164,27
80 3 19 004814-59	Em cobrança	1.883.039,64
80 3 19 008386-24	Em cobrança	327.977,34
80 3 20 003000-65	Em cobrança	741.862,12



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 3 21 004209-09	Em cobrança	261.277,88
80 3 21 006687-90	Em cobrança	337.104,18
80 3 21 008041-38	Em cobrança	1.540.004,28
80 3 22 000403-50	Em cobrança	437.949,93
80 3 23 000616-27	Em cobrança	767.535,69
80 3 23 005639-91	Em cobrança	122.778,15
80 5 22 004049-69	Em cobrança	34.184,11
80 5 22 004050-00	Em cobrança	12.745,44
80 5 22 004051-83	Em cobrança	39.020,66
80 5 23 012354-88	Em cobrança	6.159,83
80 5 23 012355-69	Em cobrança	60.950,05
80 5 23 012366-11	Em cobrança	11.995,47
80 5 24 000020-15	Em cobrança	4.153,82
80 5 24 000036-82	Em cobrança	305.135,74
80 5 24 000042-20	Em cobrança	37.544,21
80 5 24 000046-54	Em cobrança	215,39
80 5 24 000047-35	Em cobrança	159,75
80 5 24 000048-16	Em cobrança	1.499,54
80 6 06 055663-37	Em cobrança	902.853,61
80 6 06 055663-37	Em cobrança	902.853,61
80 6 16 175781-20	Em cobrança	687.620,66
80 6 16 175784-73	Em cobrança	777.578,76
80 6 16 175785-54	Em cobrança	3.150.504,12
80 6 17 001359-66	Em cobrança	171.965,55
80 6 17 001360-08	Em cobrança	3.533.431,41
80 6 17 001361-80	Em cobrança	150.234,27
80 6 19 133703-00	Em cobrança	27.021,09
80 6 19 133708-06	Em cobrança	3.597.358,32
80 6 19 232285-06	Em cobrança	7.011,14
80 6 19 232293-16	Em cobrança	1.331.099,65
80 6 19 232349-05	Em cobrança	4.769,71
80 6 20 128241-04	Em cobrança	9.891,30



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 20 128248-80	Em cobrança	1.902.543,93
80 6 21 155567-30	Em cobrança	686.644,05
80 6 21 239057-06	Em cobrança	1.700.223,08
80 6 21 286728-82	Em cobrança	12.497,43
80 6 21 286729-63	Em cobrança	4.380.223,88
80 6 22 021824-21	Em cobrança	316.566,91
80 6 23 024757-14	Em cobrança	743.313,01
80 6 23 240230-26	Em cobrança	76.842,63
80 6 23 240341-41	Em cobrança	549.683,79
80 7 16 056539-01	Em cobrança	146.393,26
80 7 16 056542-07	Em cobrança	681.697,38
80 7 17 001068-40	Em cobrança	767.126,79
80 7 17 001069-20	Em cobrança	31.295,98
80 7 19 044990-84	Em cobrança	779.807,31
80 7 19 074891-36	Em cobrança	287.352,56
80 7 20 029524-09	Em cobrança	412.602,36
80 7 21 043403-05	Em cobrança	149.023,69
80 7 21 063438-16	Em cobrança	369.110,86
80 7 21 076626-13	Em cobrança	950.547,48
80 7 21 076627-02	Em cobrança	998,82
80 7 22 004313-08	Em cobrança	68.726,05
80 7 23 065624-06	Em cobrança	119.267,42
80 2 17 000640-67	Em cobrança	547.191,36
80 2 17 037857-50	Em cobrança	1.022.485,15
80 2 19 014408-13	Em cobrança	8.158.126,23
80 2 19 121212-93	Em cobrança	4.228.153,66
80 2 20 017687-80	Em cobrança	2.555.141,34
80 2 20 051960-05	Em cobrança	347.959,89
80 2 20 103106-78	Em cobrança	398.812,14
80 2 21 050114-30	Em cobrança	5.346.619,74
80 2 21 122437-24	Em cobrança	772.931,41
80 2 21 131422-39	Em cobrança	247.493,70
80 2 21 140567-94	Em cobrança	682.196,35



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 2 22 018968-12	Em cobrança	1.080.002,58
80 2 23 028932-82	Em cobrança	3.753.920,18
80 2 23 085553-62	Em cobrança	2.983.212,08
80 5 23 008974-95	Em cobrança	40.371,30
80 5 24 000159-31	Em cobrança	58.792,62
80 5 24 000160-75	Em cobrança	319,51
80 5 24 000161-56	Em cobrança	319,51
80 6 17 000667-00	Em cobrança	1.360.848,63
80 6 17 001515-70	Em cobrança	191.915,28
80 6 17 001516-51	Em cobrança	2.499.242,25
80 6 17 084591-59	Em cobrança	638.960,74
80 6 19 025313-40	Em cobrança	82.166,07
80 6 19 025314-20	Em cobrança	1.236.097,64
80 6 19 233087-04	Em cobrança	67.645,11
80 6 19 233098-59	Em cobrança	4.619.653,15
80 6 19 233124-85	Em cobrança	15.494,20
80 6 20 034258-47	Em cobrança	69.010,68
80 6 20 034259-28	Em cobrança	2.381.751,55
80 6 20 112274-04	Em cobrança	644.643,82
80 6 20 112286-30	Em cobrança	16.247,62
80 6 20 200279-94	Em cobrança	13.653,88
80 6 20 200281-09	Em cobrança	599.229,73
80 6 21 105522-06	Em cobrança	3.895.722,86
80 6 21 105532-88	Em cobrança	222.856,93
80 6 21 236217-83	Em cobrança	835.723,98
80 6 21 258882-64	Em cobrança	17.922,33
80 6 22 105480-49	Em cobrança	615.086,08
80 6 23 223914-27	Em cobrança	144.387,46
80 7 17 000496-09	Em cobrança	85.367,48
80 7 17 001177-01	Em cobrança	625.692,48
80 7 18 000251-08	Em cobrança	36.558,93
80 7 18 000252-80	Em cobrança	13.414,75
80 7 19 010143-06	Em cobrança	142.059,16



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 7 19 075211-29	Em cobrança	999.374,13
80 7 19 075213-90	Em cobrança	7.227,98
80 7 20 009077-08	Em cobrança	1.164.462,87
80 7 20 025783-61	Em cobrança	139.875,94
80 7 20 045691-06	Em cobrança	130.073,55
80 7 21 031090-06	Em cobrança	846.801,07
80 7 21 063695-30	Em cobrança	181.131,40
80 7 22 031881-45	Em cobrança	133.270,95

- Débitos Previdenciários – Total de R\$ 127.411.137,39 (Cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e onze mil, cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
110538579	Em cobrança	288.851,22
120030225	Em cobrança	190.902,80
134577370	Em cobrança	921.143,12
136380824	Em cobrança	3.311.609,63
137342110	Em cobrança	423.651,72
138059594	Em cobrança	400.562,47
139004980	Em cobrança	409.375,99
140231420	Em cobrança	442.177,97
141368993	Em cobrança	355.452,20
143168398	Em cobrança	691.200,04
145986080	Em cobrança	409.928,89
173135129	Em cobrança	7.479.747,90
488543428	Em cobrança	347.352,46
490786090	Em cobrança	323.609,42
80 4 17 000166-44	Em cobrança	615.369,04
80 4 19 004500-46	Em cobrança	4.433.233,46
80 4 19 212861-64	Em cobrança	436.861,41



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 20 058822-64	Em cobrança	21.076,09
80 4 20 173637-71	Em cobrança	1.165.174,10
80 4 20 173638-52	Em cobrança	1.219.670,16
80 4 20 173639-33	Em cobrança	387.819,79
80 4 20 173640-77	Em cobrança	31.025,42
80 4 20 173641-58	Em cobrança	155.127,79
80 4 20 173642-39	Em cobrança	232.691,78
80 4 20 173643-10	Em cobrança	93.076,60
80 4 20 173644-09	Em cobrança	395.576,16
80 4 20 173645-81	Em cobrança	885.362,30
80 4 20 173646-62	Em cobrança	12.879,30
80 4 21 260899-56	Em cobrança	240.933,56
80 4 21 260900-24	Em cobrança	35.407,40
80 4 21 260901-05	Em cobrança	53.111,11
80 4 21 260902-96	Em cobrança	3.223,78
80 4 21 260903-77	Em cobrança	88.518,55
80 4 21 260904-58	Em cobrança	7.081,45
80 4 21 260905-39	Em cobrança	21.244,42
80 4 21 260906-10	Em cobrança	216.053,98
80 4 21 260907-09	Em cobrança	53.111,11
80 4 21 260908-81	Em cobrança	278.208,49
80 4 21 455743-33	Em cobrança	3.929,13
80 4 21 455744-14	Em cobrança	97.536,69
80 4 21 455745-03	Em cobrança	428.071,34
80 4 21 455746-86	Em cobrança	205.888,62
80 4 21 455747-67	Em cobrança	39.014,65
80 4 21 455748-48	Em cobrança	277.181,21
80 4 21 455749-29	Em cobrança	58.522,00
80 4 21 455750-62	Em cobrança	7.802,89
80 4 21 455751-43	Em cobrança	58.522,00
80 4 21 455752-24	Em cobrança	23.408,76
80 4 21 514760-38	Em cobrança	3.916,62
80 4 21 514761-19	Em cobrança	1.958,76



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 514762-08	Em cobrança	19.583,13
80 4 21 514763-80	Em cobrança	48.957,85
80 4 21 514764-61	Em cobrança	29.374,70
80 4 21 514765-42	Em cobrança	71.977,33
80 4 21 514766-23	Em cobrança	11.749,87
80 4 21 514767-04	Em cobrança	138.462,69
80 4 21 514768-95	Em cobrança	159.955,12
80 4 21 514769-76	Em cobrança	29.374,70
80 4 21 580817-05	Em cobrança	1.579.719,34
80 4 21 580818-96	Em cobrança	1.763.915,81
80 4 21 580819-77	Em cobrança	1.378.613,24
80 4 21 580820-00	Em cobrança	635.270,29
80 4 21 580822-72	Em cobrança	616.821,00
80 4 21 580823-53	Em cobrança	49.345,39
80 4 21 580824-34	Em cobrança	220.833,75
80 4 21 580825-15	Em cobrança	331.250,82
80 4 21 580826-04	Em cobrança	148.036,82
80 4 22 060438-39	Em cobrança	673.859,34
80 4 22 060439-10	Em cobrança	477.622,47
80 4 22 060440-53	Em cobrança	138.493,87
80 4 22 060441-34	Em cobrança	9.515,07
80 4 22 060442-15	Em cobrança	230.823,16
80 4 22 060443-04	Em cobrança	18.465,74
80 4 22 060444-87	Em cobrança	92.329,21
80 4 22 060445-68	Em cobrança	138.493,87
80 4 22 060446-49	Em cobrança	55.397,44
80 4 23 029252-00	Em cobrança	20.127,25
80 4 23 029253-83	Em cobrança	20.127,25
80 4 23 029254-64	Em cobrança	33.545,44
80 4 23 029255-45	Em cobrança	2.683,62
80 4 23 029256-26	Em cobrança	8.050,89
80 4 23 029257-07	Em cobrança	13.418,16
80 4 23 029258-98	Em cobrança	66.097,96



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 23 453310-60	Em cobrança	1.012.843,44
80 4 23 453311-40	Em cobrança	18.139,34
80 4 23 453314-93	Em cobrança	251.957,34
80 4 23 453315-74	Em cobrança	1.115.251,46
80 4 23 453316-55	Em cobrança	100.782,86
80 4 23 453317-36	Em cobrança	416.978,01
80 4 23 453318-17	Em cobrança	419.929,04
80 4 23 453319-06	Em cobrança	33.594,15
80 4 23 453320-31	Em cobrança	167.971,51
80 4 23 453321-12	Em cobrança	1.352.996,71
120761084	Em cobrança	211.099,57
120861305	Em cobrança	203.765,12
133391736	Em cobrança	3.134.655,10
141790083	Em cobrança	4.229.316,65
141790091	Em cobrança	1.336.628,98
146962389	Em cobrança	4.358.631,49
149961715	Em cobrança	3.463.632,70
153779845	Em cobrança	3.065.361,67
170778932	Em cobrança	1.495.236,76
489120539	Em cobrança	415.834,33
491086342	Em cobrança	401.079,26
80 4 17 000180-00	Em cobrança	449.007,76
80 4 17 135418-82	Em cobrança	517.949,10
80 4 19 000874-56	Em cobrança	4.724.885,89
80 4 19 213049-10	Em cobrança	1.024.406,72
80 4 20 001590-09	Em cobrança	2.962.322,80
80 4 20 001591-90	Em cobrança	4.886.967,06
80 4 20 001592-70	Em cobrança	2.088.499,88
80 4 20 001593-51	Em cobrança	1.889.602,34
80 4 20 001594-32	Em cobrança	1.497.599,58
80 4 20 001595-13	Em cobrança	119.807,62
80 4 20 001596-02	Em cobrança	599.039,60
80 4 20 001597-85	Em cobrança	898.559,61



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 20 001598-66	Em cobrança	359.423,68
80 4 20 173813-20	Em cobrança	69.725,78
80 4 20 173814-00	Em cobrança	234.278,70
80 4 20 173815-91	Em cobrança	179.942,06
80 4 20 173816-72	Em cobrança	41.835,45
80 4 20 173817-53	Em cobrança	220.900,30
80 4 20 173818-34	Em cobrança	174.314,50
80 4 20 173819-15	Em cobrança	544.083,36
80 4 20 173820-59	Em cobrança	13.945,11
80 4 20 173821-30	Em cobrança	5.777,65
80 4 20 173822-10	Em cobrança	104.588,70
80 4 21 126188-62	Em cobrança	8.364,54
80 4 21 184879-80	Em cobrança	4.068.884,29
80 4 21 184880-14	Em cobrança	1.736.554,42
80 4 21 184881-03	Em cobrança	1.482,45
80 4 21 184882-86	Em cobrança	101.336,00
80 4 21 184883-67	Em cobrança	1.266.703,38
80 4 21 184884-48	Em cobrança	393.771,79
80 4 21 184890-96	Em cobrança	684.038,07
80 4 21 184891-77	Em cobrança	260.552,40
80 4 21 184892-58	Em cobrança	1.377.144,15
80 4 21 184893-39	Em cobrança	2.006.183,54
80 4 21 184894-10	Em cobrança	62.253,49
80 4 21 304391-68	Em cobrança	34.068,93
80 4 21 304392-49	Em cobrança	147.652,18
80 4 21 304393-20	Em cobrança	149.306,30
80 4 21 304394-00	Em cobrança	85.172,41
80 4 21 304395-91	Em cobrança	51.103,44
80 4 21 304396-72	Em cobrança	106.295,17
80 4 21 304397-53	Em cobrança	282.315,94
80 4 21 304398-34	Em cobrança	668,29
80 4 21 304399-15	Em cobrança	6.813,76
80 4 21 304400-93	Em cobrança	20.441,36



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 463189-77	Em cobrança	9.844,59
80 4 21 463190-00	Em cobrança	13.749,03
80 4 21 463191-91	Em cobrança	529.756,86
80 4 21 463192-72	Em cobrança	219.597,61
80 4 21 463193-53	Em cobrança	171.863,61
80 4 21 463194-34	Em cobrança	481.785,52
80 4 21 463195-15	Em cobrança	41.247,22
80 4 21 463196-04	Em cobrança	214.485,84
80 4 21 463197-87	Em cobrança	68.745,43
80 4 21 463198-68	Em cobrança	103.118,16
80 4 21 511926-09	Em cobrança	271.082,44
80 4 21 511927-81	Em cobrança	88.319,36
80 4 21 511928-62	Em cobrança	35.327,73
80 4 21 511929-43	Em cobrança	7.065,52
80 4 21 511930-87	Em cobrança	52.991,59
80 4 21 511931-68	Em cobrança	110.222,56
80 4 21 511932-49	Em cobrança	1.454,23
80 4 21 511933-20	Em cobrança	21.196,63
80 4 21 511934-00	Em cobrança	151.205,55
80 4 21 511935-91	Em cobrança	217.379,46
80 4 21 591928-29	Em cobrança	544.954,44
80 4 21 591929-00	Em cobrança	174.561,52
80 4 21 591930-43	Em cobrança	13.964,88
80 4 21 591931-24	Em cobrança	69.824,56
80 4 21 591932-05	Em cobrança	41.894,71
80 4 21 591933-96	Em cobrança	467.157,85
80 4 21 591934-77	Em cobrança	2.750,67
80 4 21 591935-58	Em cobrança	217.852,78
80 4 21 591936-39	Em cobrança	370.623,51
80 4 21 591937-10	Em cobrança	104.736,88
80 4 22 215580-20	Em cobrança	101.916,88
80 4 22 215581-00	Em cobrança	13.588,88
80 4 22 215582-91	Em cobrança	451.492,72



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 215583-72	Em cobrança	40.766,72
80 4 22 215584-53	Em cobrança	67.944,57
80 4 22 215585-34	Em cobrança	1.050,06
80 4 22 215586-15	Em cobrança	211.987,14
80 4 22 215587-04	Em cobrança	369.860,62
80 4 22 215588-87	Em cobrança	169.861,47
80 4 23 189531-79	Em cobrança	18.260,61
80 4 23 189532-50	Em cobrança	76.086,00
80 4 23 189533-30	Em cobrança	45.651,58
80 4 23 189534-11	Em cobrança	30.434,38
80 4 23 189535-00	Em cobrança	6.086,85
80 4 23 189536-83	Em cobrança	94.909,68
80 4 23 189537-64	Em cobrança	135.189,60
80 4 23 463441-73	Em cobrança	1.692.120,73
80 4 23 463534-07	Em cobrança	1.691.591,77
80 4 23 463535-98	Em cobrança	358.401,39
80 4 23 463536-79	Em cobrança	537.602,17
80 4 23 463537-50	Em cobrança	2.155.812,02
80 4 23 463538-30	Em cobrança	71.680,14
80 4 23 463539-11	Em cobrança	3.708,72
80 4 23 463540-55	Em cobrança	215.040,74
80 4 23 463541-36	Em cobrança	1.100.208,57
80 4 23 463542-17	Em cobrança	896.003,72
80 4 23 463543-06	Em cobrança	238.088,25
80 4 23 848046-58	Em cobrança	2.347.655,55
80 4 23 848047-39	Em cobrança	2.817.746,09
80 4 23 848048-10	Em cobrança	1.324.518,92
80 4 23 848049-09	Em cobrança	977.030,17
80 4 23 848050-34	Em cobrança	4.241,96
80 4 23 848051-15	Em cobrança	807.333,85
80 4 23 848052-04	Em cobrança	64.586,57
80 4 23 848053-87	Em cobrança	322.933,45
80 4 23 848054-68	Em cobrança	484.400,24

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 23 848055-49	Em cobrança	193.760,02
80 4 23 942097-01	Em cobrança	1.273.120,47



**ANEXO II – Do plano de pagamento<sup>1</sup>**

<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO</b>
<b>PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO</b>	256.492.388,85
<b>ENTRADA</b>	NÃO SE APLICA
<b>GARANTIA</b>	NÃO SE APLICA
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO</b>	47,67%
<b>SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO</b>	R\$ 134.212.619,17
<b>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN</b>	70%
<b>SALDO DEVEDOR REMANESCENTE</b>	R\$ 40.263.785,75
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO</b>	
<b>VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS (CORRESPONDENTE A 2,08% DO SALDO NEGOCIADO DA CONTA DEMAIS DÉBITOS)</b>	R\$ 408.537,04
<b>VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS CORRESPONDENTE A 2,08% DO SALDO NEGOCIADO DA CONTA PREVIDENCIÁRIO)</b>	R\$ 430.291,83

- Reconhecimento expresso do grupo econômico formado entre as empresas requerentes signatárias do presente Termo de Transação, com a consequente responsabilidade tributária solidária, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.

<sup>1</sup> Valores consolidados para abril de 2024 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a alterações no momento da consolidação.



**ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição**

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL EFETIVO DE DESCONTO
80 2 06 035029-36	767.350,09	3.096.893,93	153.470,02	803.542,80	4.821.256,84	52,94%
80 2 06 035029-36	767.350,09	3.096.893,93	153.470,02	803.542,80	4.821.256,84	52,94%
80 2 06 035030-70	166.573,70	672.897,70	33.314,73	174.557,22	1.047.343,35	52,94%
80 2 06 035030-70	166.573,70	672.897,70	33.314,73	174.557,22	1.047.343,35	52,94%
80 2 16 098507-05	867.598,31	671.781,37	173.519,66	342.579,86	2.055.479,20	52,94%
80 2 17 000589-20	166.468,29	133.574,15	33.293,65	66.667,21	400.003,30	52,94%
80 2 19 079913-40	3.192.241,15	1.604.234,78	638.447,99	1.086.984,78	6.521.908,70	51,05%
80 2 19 120776-18	503.620,21	197.029,09	100.723,99	160.274,65	961.647,94	47,63%
80 2 20 059645-17	860.712,58	306.359,32	172.142,44	267.842,86	1.607.057,20	46,44%
80 2 21 077980-04	311.372,23	96.386,98	62.274,44	94.006,73	564.040,38	44,80%
80 2 21 121491-16	351.403,09	112.474,88	70.280,59	106.831,71	640.990,27	45,18%
80 2 21 131965-92	114.595,48	34.607,83	22.919,09	34.424,48	206.546,88	44,52%
80 2 21 140141-02	1.249.551,62	402.857,56	249.910,26	380.463,88	2.282.783,32	45,26%
80 2 22 012115-77	593.926,56	172.677,13	118.785,30	177.077,79	1.062.466,78	44,10%
80 2 23 014153-36	1.048.630,95	254.050,82	209.726,15	302.481,58	1.814.889,50	42,22%
80 2 23 014180-09	1.550.695,50	641.881,93	310.139,09	500.543,30	3.003.259,82	48,37%



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 2 23 107828-26	1.086.509,86	168.654,82	217.301,94	147.246,66	1.619.713,28	32,92%
80 3 16 006931-40	156.724,75	116.518,41	31.344,94	60.917,62	365.505,72	52,94%
80 3 17 000064-39	8.511,15	6.590,18	1.702,23	3.360,71	20.164,27	52,94%
80 3 19 004814-59	939.507,03	441.791,36	187.901,31	313.839,94	1.883.039,64	50,11%
80 3 19 008386-24	171.613,69	67.378,04	34.322,72	54.662,89	327.977,34	47,68%
80 3 20 003000-65	397.538,15	141.172,71	79.507,58	123.643,68	741.862,12	46,41%
80 3 21 004209-09	144.274,76	44.601,87	28.854,94	43.546,31	261.277,88	44,78%
80 3 21 006687-90	186.534,09	57.079,25	37.306,81	56.184,03	337.104,18	44,67%
80 3 21 008041-38	843.613,11	271.001,23	168.722,56	256.667,38	1.540.004,28	45,22%
80 3 22 000403-50	243.219,98	73.094,31	48.643,99	72.991,65	437.949,93	44,46%
80 3 23 000616-27	442.728,96	108.338,35	88.545,77	127.922,61	767.535,69	42,32%
80 3 23 005639-91	80.700,36	14.776,07	16.140,07	11.161,65	122.778,15	34,27%
80 5 22 004049-69	18.550,90	4.370,59	5.565,27	5.697,35	34.184,11	45,73%
80 5 22 004050-00	6.916,65	1.629,56	2.074,99	2.124,24	12.745,44	45,73%
80 5 22 004051-83	21.175,59	4.988,96	6.352,67	6.503,44	39.020,66	45,73%
80 5 23 012354-88	4.100,96	268,61	1.230,28	559,98	6.159,83	33,42%
80 5 23 012355-69	40.577,92	2.657,85	12.173,37	5.540,91	60.950,05	33,42%
80 5 23 012366-11	7.986,08	523,08	2.395,82	1.090,49	11.995,47	33,42%
80 5 24 000020-15	2.805,92	128,51	841,77	377,62	4.153,82	32,45%
80 5 24	206.119,88	9.440,29	61.835,96	27.739,61	305.135,74	32,45%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

000036-82						
80 5 24	25.361,20	1.161,54	7.608,36	3.413,11	37.544,21	32,45%
000042-20						
80 5 24	145,50	6,66	43,65	19,58	215,39	32,45%
000046-54						
80 5 24	107,92	4,94	32,37	14,52	159,75	32,44%
000047-35						
80 5 24	1.012,95	46,39	303,88	136,32	1.499,54	32,45%
000048-16						
80 6 06	143.168,29	580.576,07	28.633,65	150.475,60	902.853,61	52,94%
055663-37						
80 6 06	143.168,29	580.576,07	28.633,65	150.475,60	902.853,61	52,94%
055663-37						
80 6 16	292.961,48	221.463,45	58.592,29	114.603,44	687.620,66	52,94%
175781-20						
80 6 16	328.208,64	254.131,94	65.641,72	129.596,46	777.578,76	52,94%
175784-73						
80 6 16	1.389.012,72	958.604,85	277.802,53	525.084,02	3.150.504,12	52,94%
175785-54						
80 6 17	71.566,44	57.424,91	14.313,28	28.660,92	171.965,55	52,94%
001359-66						
80 6 17	1.485.505,78	1.161.919,26	297.101,14	588.905,23	3.533.431,41	52,94%
001360-08						
80 6 17	64.841,12	47.385,89	12.968,22	25.039,04	150.234,27	52,94%
001361-80						
80 6 19	13.602,85	6.194,22	2.720,51	4.503,51	27.021,09	52,94%
133703-00						
80 6 19	1.841.723,94	787.729,92	368.344,74	599.559,72	3.597.358,32	48,80%
133708-06						
80 6 19	4.048,10	1.794,52	0,00	1.168,52	7.011,14	42,26%
232285-06						
80 6 19	697.159,67	272.658,12	139.431,92	221.849,94	1.331.099,65	47,63%
232293-16						
80 6 19	2.501,34	973,16	500,26	794,95	4.769,71	47,56%
232349-05						
80 6 20	5.292,87	1.891,33	1.058,55	1.648,55	9.891,30	46,49%
128241-04						
80 6 20	1.022.630,65	358.296,52	204.526,11	317.090,65	1.902.543,93	46,25%
128248-80						

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 21 155567-30	379.017,29	117.382,64	75.803,45	114.440,67	686.644,05	44,80%
80 6 21 239057-06	941.114,24	287.515,49	188.222,84	283.370,51	1.700.223,08	44,65%
80 6 21 286728-82	6.839,87	2.206,74	1.367,92	2.082,90	12.497,43	45,27%
80 6 21 286729-63	2.401.529,78	768.350,89	480.305,90	730.037,31	4.380.223,88	45,17%
80 6 22 021824-21	175.636,33	53.042,17	35.127,26	52.761,15	316.566,91	44,52%
80 6 23 024757-14	386.435,88	155.704,47	77.287,16	123.885,50	743.313,01	48,01%
80 6 23 240230-26	52.575,41	17.281,53	0,00	6.985,69	76.842,63	31,58%
80 6 23 240341-41	378.943,31	44.980,57	75.788,66	49.971,25	549.683,79	31,06%
80 7 16 056539-01	62.376,14	47.143,04	12.475,21	24.398,87	146.393,26	52,94%
80 7 16 056542-07	300.554,42	207.415,86	60.110,87	113.616,23	681.697,38	52,94%
80 7 17 001068-40	322.511,23	252.258,86	64.502,24	127.854,46	767.126,79	52,94%
80 7 17 001069-20	13.507,35	9.871,17	2.701,47	5.215,99	31.295,98	52,94%
80 7 19 044990-84	399.237,27	170.754,73	79.847,43	129.967,88	779.807,31	48,80%
80 7 19 074891-36	150.499,21	58.861,44	30.099,82	47.892,09	287.352,56	47,63%
80 7 20 029524-09	221.777,17	77.702,73	44.355,40	68.767,06	412.602,36	46,25%
80 7 21 043403-05	82.258,88	25.475,77	16.451,76	24.837,28	149.023,69	44,80%
80 7 21 063438-16	204.311,73	62.418,33	40.862,33	61.518,47	369.110,86	44,65%
80 7 21 076626-13	521.153,55	166.738,70	104.230,65	158.424,58	950.547,48	45,17%
80 7 21 076627-02	566,95	227,68	113,39	90,80	998,82	43,24%
80 7 22	38.130,30	11.515,35	7.626,06	11.454,34	68.726,05	44,52%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

004313-08						
80 7 23	82.221,08	9.759,64	16.444,21	10.842,49	119.267,42	31,06%
065624-06						
110538579	121.337,51	95.104,33	24.267,51	48.141,87	288.851,22	52,94%
120030225	80.578,27	62.391,75	16.115,65	31.817,13	190.902,80	52,94%
134577370	420.299,63	263.259,71	84.059,93	153.523,85	921.143,12	52,94%
136380824	1.556.399,38	891.995,41	311.279,90	551.934,94	3.311.609,63	52,94%
137342110	203.506,50	108.835,29	40.701,31	70.608,62	423.651,72	51,96%
138059594	193.587,00	101.497,67	38.717,39	66.760,41	400.562,47	51,67%
139004980	198.757,07	102.638,17	39.751,42	68.229,33	409.375,99	51,45%
140231420	215.852,41	109.458,76	43.170,47	73.696,33	442.177,97	51,18%
141368993	174.343,83	86.997,57	34.868,77	59.242,03	355.452,20	50,95%
143168398	341.513,15	166.184,26	68.302,62	115.200,01	691.200,04	50,59%
145986080	203.750,08	97.107,30	40.750,03	68.321,48	409.928,89	50,30%
173135129	3.842.640,37	1.621.954,79	768.528,09	1.246.624,65	7.479.747,90	48,63%
488543428	144.556,73	115.992,31	28.911,34	57.892,08	347.352,46	52,94%
490786090	135.229,42	107.399,21	27.045,89	53.934,90	323.609,42	52,94%
80 4 17 000166-44	258.748,42	202.309,45	51.749,67	102.561,50	615.369,04	52,94%
80 4 19 004500-46	2.159.164,15	1.103.364,36	431.832,71	738.872,24	4.433.233,46	51,30%
80 4 19 212861-64	228.702,55	89.608,13	45.740,50	72.810,23	436.861,41	47,65%
80 4 20 058822-64	11.140,77	4.194,49	2.228,15	3.512,68	21.076,09	47,14%
80 4 20 173637-71	625.810,03	220.006,43	125.161,96	194.195,68	1.165.174,10	46,29%
80 4 20 173638-52	653.833,63	231.791,48	130.766,69	203.278,36	1.219.670,16	46,39%
80 4 20 173639-33	208.199,02	73.344,37	41.639,77	64.636,63	387.819,79	46,32%
80 4 20 173640-77	16.655,88	5.867,50	3.331,14	5.170,90	31.025,42	46,32%
80 4 20 173641-58	83.279,58	29.337,70	16.655,88	25.854,63	155.127,79	46,32%
80 4 20	124.919,39	44.006,59	24.983,84	38.781,96	232.691,78	46,32%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

173642-39						
80 4 20	49.967,73	17.602,61	9.993,50	15.512,76	93.076,60	46,32%
173643-10						
80 4 20	212.362,99	74.811,25	42.472,56	65.929,36	395.576,16	46,32%
173644-09						
80 4 20	476.322,84	166.214,53	95.264,55	147.560,38	885.362,30	46,20%
173645-81						
80 4 20	6.897,00	2.456,35	1.379,40	2.146,55	12.879,30	46,45%
173646-62						
80 4 21	133.207,77	40.928,65	26.641,55	40.155,59	240.933,56	44,71%
260899-56						
80 4 21	19.569,14	6.023,21	3.913,82	5.901,23	35.407,40	44,73%
260900-24						
80 4 21	29.353,70	9.034,82	5.870,74	8.851,85	53.111,11	44,73%
260901-05						
80 4 21	1.782,00	548,09	356,40	537,29	3.223,78	44,72%
260902-96						
80 4 21	48.922,85	15.058,05	9.784,56	14.753,09	88.518,55	44,73%
260903-77						
80 4 21	3.913,82	1.204,63	782,76	1.180,24	7.081,45	44,73%
260904-58						
80 4 21	11.741,48	3.613,92	2.348,29	3.540,73	21.244,42	44,73%
260905-39						
80 4 21	119.383,04	36.785,35	23.876,60	36.008,99	216.053,98	44,74%
260906-10						
80 4 21	29.353,70	9.034,82	5.870,74	8.851,85	53.111,11	44,73%
260907-09						
80 4 21	153.765,71	47.321,57	30.753,13	46.368,08	278.208,49	44,73%
260908-81						
80 4 21	2.178,00	660,68	435,60	654,85	3.929,13	44,57%
455743-33						
80 4 21	54.066,05	16.401,33	10.813,20	16.256,11	97.536,69	44,57%
455744-14						
80 4 21	237.160,05	72.134,07	47.432,00	71.345,22	428.071,34	44,60%
455745-03						
80 4 21	114.186,65	34.549,88	22.837,32	34.314,77	205.888,62	44,54%
455746-86						
80 4 21	21.626,41	6.560,53	4.325,27	6.502,44	39.014,65	44,57%
455747-67						

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 455748-48	167.619,90	50.839,05	33.523,97	25.198,29	277.181,21	39,53%
80 4 21 455749-29	32.439,63	9.840,80	6.487,91	9.753,66	58.522,00	44,57%
80 4 21 455750-62	4.325,27	1.312,09	865,05	1.300,48	7.802,89	44,57%
80 4 21 455751-43	32.439,63	9.840,80	6.487,91	9.753,66	58.522,00	44,57%
80 4 21 455752-24	12.975,84	3.936,30	2.595,16	3.901,46	23.408,76	44,57%
80 4 21 514760-38	2.177,50	650,85	435,50	652,77	3.916,62	44,40%
80 4 21 514761-19	1.089,00	325,50	217,80	326,46	1.958,76	44,40%
80 4 21 514762-08	10.887,51	3.254,27	2.177,50	3.263,85	19.583,13	44,40%
80 4 21 514763-80	27.218,77	8.135,69	5.443,75	8.159,64	48.957,85	44,40%
80 4 21 514764-61	16.331,26	4.881,41	3.266,25	4.895,78	29.374,70	44,40%
80 4 21 514765-42	40.016,76	11.961,00	8.003,35	11.996,22	71.977,33	44,40%
80 4 21 514766-23	6.532,50	1.952,56	1.306,50	1.958,31	11.749,87	44,40%
80 4 21 514767-04	83.978,38	25.101,13	16.795,67	12.587,51	138.462,69	39,35%
80 4 21 514768-95	88.929,18	26.580,93	17.785,83	26.659,18	159.955,12	44,40%
80 4 21 514769-76	16.331,26	4.881,41	3.266,25	4.895,78	29.374,70	44,40%
80 4 21 580817-05	867.257,56	275.723,75	173.451,48	263.286,55	1.579.719,34	45,10%
80 4 21 580818-96	1.055.301,22	337.198,44	211.060,17	160.355,98	1.763.915,81	40,17%
80 4 21 580819-77	755.834,21	241.843,36	151.166,80	229.768,87	1.378.613,24	45,17%
80 4 21 580820-00	348.648,60	111.013,65	69.729,66	105.878,38	635.270,29	45,12%
80 4 21	338.108,23	108.287,66	67.621,61	102.803,50	616.821,00	45,19%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

580822-72						
80 4 21	27.048,58	8.662,92	5.409,66	8.224,23	49.345,39	45,19%
580823-53						
80 4 21	121.061,17	38.754,80	24.212,16	36.805,62	220.833,75	45,18%
580824-34						
80 4 21	181.591,79	58.132,24	36.318,32	55.208,47	331.250,82	45,18%
580825-15						
80 4 21	81.145,93	25.988,96	16.229,13	24.672,80	148.036,82	45,19%
580826-04						
80 4 22	377.222,14	108.882,90	75.444,41	112.309,89	673.859,34	44,02%
060438-39						
80 4 22	268.134,24	76.257,66	53.626,83	79.603,74	477.622,47	43,86%
060439-10						
80 4 22	77.659,09	22.220,68	15.531,79	23.082,31	138.493,87	43,93%
060440-53						
80 4 22	5.336,36	1.525,60	1.067,27	1.585,84	9.515,07	43,92%
060441-34						
80 4 22	129.431,80	37.034,50	25.886,34	38.470,52	230.823,16	43,93%
060442-15						
80 4 22	10.354,51	2.962,72	2.070,89	3.077,62	18.465,74	43,93%
060443-04						
80 4 22	51.772,71	14.813,78	10.354,52	15.388,20	92.329,21	43,93%
060444-87						
80 4 22	77.659,09	22.220,68	15.531,79	23.082,31	138.493,87	43,93%
060445-68						
80 4 22	31.063,59	8.888,25	6.212,70	9.232,90	55.397,44	43,93%
060446-49						
80 4 23	11.424,78	3.062,98	2.284,95	3.354,54	20.127,25	43,24%
029252-00						
80 4 23	11.424,78	3.062,98	2.284,95	3.354,54	20.127,25	43,24%
029253-83						
80 4 23	19.041,31	5.104,97	3.808,26	5.590,90	33.545,44	43,24%
029254-64						
80 4 23	1.523,30	408,39	304,66	447,27	2.683,62	43,24%
029255-45						
80 4 23	4.569,91	1.225,19	913,98	1.341,81	8.050,89	43,24%
029256-26						
80 4 23	7.616,52	2.041,98	1.523,30	2.236,36	13.418,16	43,24%
029257-07						

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 23 029258-98	37.519,00	10.058,84	7.503,80	11.016,32	66.097,96	43,24%
80 4 23 453310-60	587.259,57	139.324,75	117.451,88	168.807,24	1.012.843,44	42,02%
80 4 23 453311-40	10.569,90	2.432,24	2.113,98	3.023,22	18.139,34	41,73%
80 4 23 453314-93	146.570,22	34.080,21	29.314,02	41.992,89	251.957,34	41,83%
80 4 23 453315-74	652.747,78	146.078,91	130.549,53	185.875,24	1.115.251,46	41,47%
80 4 23 453316-55	58.628,07	13.632,06	11.725,59	16.797,14	100.782,86	41,83%
80 4 23 453317-36	243.164,23	55.684,64	48.632,81	69.496,33	416.978,01	41,68%
80 4 23 453318-17	244.283,76	56.800,41	48.856,70	69.988,17	419.929,04	41,83%
80 4 23 453319-06	19.542,65	4.543,98	3.908,50	5.599,02	33.594,15	41,83%
80 4 23 453320-31	97.713,47	22.720,14	19.542,65	27.995,25	167.971,51	41,83%
80 4 23 453321-12	787.441,21	182.567,84	157.488,21	225.499,45	1.352.996,71	41,80%
80 2 17 000640-67	227.723,14	182.725,04	45.544,62	91.198,56	547.191,36	52,94%
80 2 17 037857-50	467.997,40	290.474,09	93.599,47	170.414,19	1.022.485,15	52,94%
80 2 19 014408-13	4.000.402,80	1.997.955,33	800.080,40	1.359.687,70	8.158.126,23	50,96%
80 2 19 121212-93	2.197.746,63	886.165,53	439.549,23	704.692,27	4.228.153,66	48,02%
80 2 20 017687-80	1.364.180,78	492.267,57	272.836,10	425.856,89	2.555.141,34	46,61%
80 2 20 051960-05	187.972,22	64.399,94	37.594,42	57.993,31	347.959,89	45,98%
80 2 20 103106-78	215.975,74	73.172,57	43.195,14	66.468,69	398.812,14	45,85%
80 2 21 050114-30	2.930.498,83	938.917,98	586.099,64	891.103,29	5.346.619,74	45,19%
80 2 21	422.132,41	137.550,66	84.426,44	128.821,90	772.931,41	45,39%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

122437-24						
80 2 21	137.313,44	41.468,64	27.462,67	41.248,95	247.493,70	44,52%
131422-39						
80 2 21	379.742,79	112.805,62	75.948,55	113.699,39	682.196,35	44,34%
140567-94						
80 2 22	605.451,56	173.460,29	121.090,30	180.000,43	1.080.002,58	43,94%
018968-12						
80 2 23	2.168.380,55	526.210,21	433.676,06	625.653,36	3.753.920,18	42,24%
028932-82						
80 2 23	2.001.549,70	310.151,39	400.309,90	271.201,09	2.983.212,08	32,91%
085553-62						
80 5 23	26.654,95	2.049,76	7.996,48	3.670,11	40.371,30	33,98%
008974-95						
80 5 24	39.714,56	1.818,92	11.914,36	5.344,78	58.792,62	32,45%
000159-31						
80 5 24	215,84	9,88	64,75	29,04	319,51	32,45%
000160-75						
80 5 24	215,84	9,88	64,75	29,04	319,51	32,45%
000161-56						
80 6 17	597.314,00	417.263,73	119.462,80	226.808,10	1.360.848,63	52,94%
000667-00						
80 6 17	79.868,86	64.086,77	15.973,77	31.985,88	191.915,28	52,94%
001515-70						
80 6 17	1.050.261,21	822.388,44	210.052,23	416.540,37	2.499.242,25	52,94%
001516-51						
80 6 17	288.359,59	186.435,79	57.671,91	106.493,45	638.960,74	52,94%
084591-59						
80 6 19	41.080,84	19.174,77	8.216,12	13.694,34	82.166,07	50,00%
025313-40						
80 6 19	625.728,94	279.206,67	125.145,76	206.016,27	1.236.097,64	49,38%
025314-20						
80 6 19	35.236,04	14.087,72	7.047,17	11.274,18	67.645,11	47,91%
233087-04						
80 6 19	2.393.685,80	977.288,04	478.737,12	769.942,19	4.619.653,15	48,18%
233098-59						
80 6 19	8.946,06	3.965,78	0,00	2.582,36	15.494,20	42,26%
233124-85						
80 6 20	36.883,13	13.249,17	7.376,60	11.501,78	69.010,68	46,55%
034258-47						

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 20 034259-28	1.270.969,45	459.629,65	254.193,86	396.958,59	2.381.751,55	46,64%
80 6 20 112274-04	348.267,88	119.281,74	69.653,57	107.440,63	644.643,82	45,98%
80 6 20 112286-30	8.746,73	3.043,62	1.749,34	2.707,93	16.247,62	46,17%
80 6 20 200279-94	7.394,12	2.505,31	1.478,81	2.275,64	13.653,88	45,85%
80 6 20 200281-09	324.511,39	109.944,45	64.902,27	99.871,62	599.229,73	45,85%
80 6 21 105522-06	2.141.132,06	677.077,30	428.226,36	649.287,14	3.895.722,86	45,04%
80 6 21 105532-88	122.272,98	38.986,58	24.454,55	37.142,82	222.856,93	45,13%
80 6 21 236217-83	462.671,43	141.230,94	92.534,28	139.287,33	835.723,98	44,64%
80 6 21 258882-64	9.943,60	3.002,96	1.988,72	2.987,05	17.922,33	44,52%
80 6 22 105480-49	341.259,49	103.060,36	68.251,89	102.514,34	615.086,08	44,52%
80 6 23 223914-27	99.742,54	31.518,79	0,00	13.126,13	144.387,46	30,92%
80 7 17 000496-09	37.565,20	26.061,34	7.513,03	14.227,91	85.367,48	52,94%
80 7 17 001177-01	262.708,49	206.160,23	52.541,68	104.282,08	625.692,48	52,94%
80 7 18 000251-08	16.051,52	11.203,96	3.210,30	6.093,15	36.558,93	52,94%
80 7 18 000252-80	6.063,66	3.902,57	1.212,73	2.235,79	13.414,75	52,94%
80 7 19 010143-06	72.180,98	31.765,48	14.436,18	23.676,52	142.059,16	49,19%
80 7 19 075211-29	517.821,01	211.426,61	103.564,16	166.562,35	999.374,13	48,19%
80 7 19 075213-90	3.772,36	1.496,49	754,47	1.204,66	7.227,98	47,81%
80 7 20 009077-08	434.127,85	449.432,36	86.825,52	194.077,14	1.164.462,87	52,94%
80 7 20	75.567,78	25.881,96	15.113,55	23.312,65	139.875,94	45,98%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

025783-61						
80 7 20	70.441,02	23.865,41	14.088,20	21.678,92	130.073,55	45,85%
045691-06						
80 7 21	465.401,97	147.185,25	93.080,34	141.133,51	846.801,07	45,04%
031090-06						
80 7 21	100.277,50	30.609,85	20.055,49	30.188,56	181.131,40	44,64%
063695-30						
80 7 22	73.940,84	22.330,13	14.788,16	22.211,82	133.270,95	44,52%
031881-45						
120761084	88.676,43	69.504,59	17.735,29	35.183,26	211.099,57	52,94%
120861305	86.007,33	66.595,47	17.201,47	33.960,85	203.765,12	52,94%
133391736	1.446.487,12	876.428,05	289.297,41	522.442,52	3.134.655,10	52,94%
141790083	2.031.453,92	1.086.685,82	406.290,80	704.886,11	4.229.316,65	51,97%
141790091	629.162,31	358.862,70	125.832,47	222.771,50	1.336.628,98	52,93%
146962389	2.152.186,55	1.049.569,05	430.437,31	726.438,58	4.358.631,49	50,62%
149961715	1.742.663,78	795.164,05	348.532,75	577.272,12	3.463.632,70	49,69%
153779845	1.562.043,64	680.015,70	312.408,72	510.893,61	3.065.361,67	49,04%
170778932	769.458,17	322.680,82	153.891,64	249.206,13	1.495.236,76	48,54%
489120539	173.056,63	138.860,64	34.611,34	69.305,72	415.834,33	52,94%
491086342	167.602,41	133.109,82	33.520,49	66.846,54	401.079,26	52,94%
80 4 17	188.820,48	147.588,57	37.764,09	74.834,62	449.007,76	52,94%
000180-00						
80 4 17	237.126,75	147.072,17	47.425,33	86.324,85	517.949,10	52,94%
135418-82						
80 4 19	2.302.921,04	1.173.899,76	460.584,11	787.480,98	4.724.885,89	51,26%
000874-56						
80 4 19	526.302,01	222.109,87	105.260,39	170.734,45	1.024.406,72	48,62%
213049-10						
80 4 20	1.565.931,66	589.484,41	313.186,27	493.720,46	2.962.322,80	47,14%
001590-09						
80 4 20	2.583.306,67	972.504,72	516.661,16	814.494,51	4.886.967,06	47,14%
001591-90						
80 4 20	1.103.909,96	415.724,73	220.781,88	348.083,31	2.088.499,88	47,14%
001592-70						
80 4 20	999.417,54	375.367,62	199.883,46	314.933,72	1.889.602,34	47,11%
001593-51						
80 4 20	791.331,04	298.402,48	158.266,13	249.599,93	1.497.599,58	47,16%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

001594-32						
80 4 20	63.306,38	23.872,08	12.661,23	19.967,93	119.807,62	47,16%
001595-13						
80 4 20	316.532,35	119.360,93	63.306,39	99.839,93	599.039,60	47,16%
001596-02						
80 4 20	474.798,58	179.041,44	94.959,66	149.759,93	898.559,61	47,16%
001597-85						
80 4 20	189.919,40	71.616,53	37.983,81	59.903,94	359.423,68	47,16%
001598-66						
80 4 20	37.759,84	12.793,02	7.551,96	11.620,96	69.725,78	45,85%
173813-20						
80 4 20	126.873,07	42.984,58	25.374,60	39.046,45	234.278,70	45,85%
173814-00						
80 4 20	97.447,19	33.015,10	19.489,43	29.990,34	179.942,06	45,85%
173815-91						
80 4 20	22.655,90	7.675,81	4.531,17	6.972,57	41.835,45	45,85%
173816-72						
80 4 20	119.628,02	40.529,97	23.925,60	36.816,71	220.900,30	45,85%
173817-53						
80 4 20	94.399,60	31.982,57	18.879,92	29.052,41	174.314,50	45,85%
173818-34						
80 4 20	294.647,01	99.826,40	58.929,39	90.680,56	544.083,36	45,85%
173819-15						
80 4 20	7.551,96	2.558,59	1.510,38	2.324,18	13.945,11	45,85%
173820-59						
80 4 20	3.128,89	1.060,05	625,77	962,94	5.777,65	45,84%
173821-30						
80 4 20	56.639,76	19.189,54	11.327,95	17.431,45	104.588,70	45,85%
173822-10						
80 4 21	4.421,25	1.664,98	884,22	1.394,09	8.364,54	47,14%
126188-62						
80 4 21	2.232.507,21	711.728,37	446.501,33	678.147,38	4.068.884,29	45,13%
184879-80						
80 4 21	954.465,78	301.769,86	190.893,05	289.425,73	1.736.554,42	45,04%
184880-14						
80 4 21	813,12	259,65	162,61	247,07	1.482,45	45,15%
184881-03						
80 4 21	55.572,19	17.760,09	11.114,39	16.889,33	101.336,00	45,16%
184882-86						

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 184883-67	694.653,17	222.002,40	138.930,58	211.117,23	1.266.703,38	45,16%
80 4 21 184884-48	215.762,60	69.228,09	43.152,47	65.628,63	393.771,79	45,21%
80 4 21 184890-96	375.174,62	119.822,25	75.034,86	114.006,34	684.038,07	45,15%
80 4 21 184891-77	143.102,17	45.404,42	28.620,41	43.425,40	260.552,40	45,08%
80 4 21 184892-58	757.343,24	238.808,29	151.468,60	229.524,02	1.377.144,15	45,01%
80 4 21 184893-39	1.103.028,55	348.185,40	220.605,67	334.363,92	2.006.183,54	45,02%
80 4 21 184894-10	34.353,79	10.653,37	6.870,75	10.375,58	62.253,49	44,82%
80 4 21 304391-68	18.841,78	5.780,65	3.768,35	5.678,15	34.068,93	44,70%
80 4 21 304392-49	81.658,81	25.052,92	16.331,76	24.608,69	147.652,18	44,70%
80 4 21 304393-20	82.573,62	25.333,58	16.514,72	24.884,38	149.306,30	44,70%
80 4 21 304394-00	47.104,47	14.451,65	9.420,89	14.195,40	85.172,41	44,70%
80 4 21 304395-91	28.262,68	8.670,99	5.652,53	8.517,24	51.103,44	44,70%
80 4 21 304396-72	58.786,38	18.035,66	11.757,27	17.715,86	106.295,17	44,70%
80 4 21 304397-53	156.134,40	47.902,02	31.226,87	47.052,65	282.315,94	44,70%
80 4 21 304398-34	369,60	113,39	73,92	111,38	668,29	44,69%
80 4 21 304399-15	3.768,35	1.156,12	753,67	1.135,62	6.813,76	44,69%
80 4 21 304400-93	11.305,07	3.468,39	2.261,01	3.406,89	20.441,36	44,70%
80 4 21 463189-77	5.453,70	1.659,40	1.090,73	1.640,76	9.844,59	44,60%
80 4 21 463190-00	7.621,53	2.311,70	1.524,30	2.291,50	13.749,03	44,57%
80 4 21	320.362,99	97.161,58	64.072,58	48.159,71	529.756,86	39,53%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

463191-91						
80 4 21	121.717,98	36.936,44	24.343,59	36.599,60	219.597,61	44,57%
463192-72						
80 4 21	95.269,30	28.896,53	19.053,85	28.643,93	171.863,61	44,57%
463193-53						
80 4 21	267.142,22	80.917,29	53.428,43	80.297,58	481.785,52	44,55%
463194-34						
80 4 21	22.864,62	6.935,16	4.572,91	6.874,53	41.247,22	44,57%
463195-15						
80 4 21	118.896,11	36.062,88	23.779,21	35.747,64	214.485,84	44,57%
463196-04						
80 4 21	38.107,72	11.558,61	7.621,53	11.457,57	68.745,43	44,57%
463197-87						
80 4 21	57.161,58	17.337,91	11.432,31	17.186,36	103.118,16	44,57%
463198-68						
80 4 21	164.412,98	49.143,03	32.882,58	24.643,85	271.082,44	39,35%
511926-09						
80 4 21	49.102,33	14.676,68	9.820,46	14.719,89	88.319,36	44,40%
511927-81						
80 4 21	19.640,93	5.870,67	3.928,18	5.887,95	35.327,73	44,40%
511928-62						
80 4 21	3.928,18	1.174,13	785,63	1.177,58	7.065,52	44,40%
511929-43						
80 4 21	29.461,39	8.806,00	5.892,27	8.831,93	52.991,59	44,40%
511930-87						
80 4 21	61.279,70	18.316,50	12.255,94	18.370,42	110.222,56	44,40%
511931-68						
80 4 21	808,50	241,66	161,70	242,37	1.454,23	44,40%
511932-49						
80 4 21	11.784,55	3.522,40	2.356,91	3.532,77	21.196,63	44,40%
511933-20						
80 4 21	84.064,74	25.126,95	16.812,94	25.200,92	151.205,55	44,40%
511934-00						
80 4 21	120.855,00	36.123,55	24.171,00	36.229,91	217.379,46	44,40%
511935-91						
80 4 21	331.814,22	97.236,09	66.362,82	49.541,31	544.954,44	39,11%
591928-29						
80 4 21	97.427,41	28.555,06	19.485,47	29.093,58	174.561,52	44,19%
591929-00						

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 591930-43	7.794,18	2.284,39	1.558,83	2.327,48	13.964,88	44,19%
80 4 21 591931-24	38.970,95	11.422,01	7.794,18	11.637,42	69.824,56	44,19%
80 4 21 591932-05	23.382,56	6.853,20	4.676,50	6.982,45	41.894,71	44,19%
80 4 21 591933-96	260.738,72	76.411,76	52.147,73	77.859,64	467.157,85	44,19%
80 4 21 591934-77	1.535,75	449,33	307,15	458,44	2.750,67	44,17%
80 4 21 591935-58	121.589,41	35.636,71	24.317,87	36.308,79	217.852,78	44,19%
80 4 21 591936-39	206.829,70	60.657,30	41.365,93	61.770,58	370.623,51	44,19%
80 4 21 591937-10	58.456,43	17.133,03	11.691,28	17.456,14	104.736,88	44,19%
80 4 22 215580-20	57.220,37	16.266,30	11.444,07	16.986,14	101.916,88	43,86%
80 4 22 215581-00	7.629,37	2.168,83	1.525,87	2.264,81	13.588,88	43,86%
80 4 22 215582-91	253.281,68	72.305,95	50.656,31	75.248,78	451.492,72	43,90%
80 4 22 215583-72	22.888,14	6.506,51	4.577,62	6.794,45	40.766,72	43,86%
80 4 22 215584-53	38.146,91	10.844,20	7.629,37	11.324,09	67.944,57	43,86%
80 4 22 215585-34	590,58	166,36	118,11	175,01	1.050,06	43,76%
80 4 22 215586-15	119.018,37	33.833,91	23.803,67	35.331,19	211.987,14	43,86%
80 4 22 215587-04	207.823,93	58.828,49	41.564,77	61.643,43	369.860,62	43,81%
80 4 22 215588-87	95.367,28	27.110,50	19.073,45	28.310,24	169.861,47	43,86%
80 4 23 189531-79	10.365,23	2.778,91	2.073,04	3.043,43	18.260,61	43,24%
80 4 23 189532-50	43.188,48	11.578,83	8.637,69	12.681,00	76.086,00	43,24%
80 4 23	25.913,09	6.947,29	5.182,61	7.608,59	45.651,58	43,24%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

189533-30						
80 4 23	17.275,39	4.631,53	3.455,07	5.072,39	30.434,38	43,24%
189534-11						
80 4 23	3.455,07	926,30	691,01	1.014,47	6.086,85	43,24%
189535-00						
80 4 23	53.873,31	14.443,43	10.774,66	15.818,28	94.909,68	43,24%
189536-83						
80 4 23	76.737,29	20.573,26	15.347,45	22.531,60	135.189,60	43,24%
189537-64						
80 4 23	986.225,23	226.630,38	197.245,00	282.020,12	1.692.120,73	41,72%
463441-73						
80 4 23	983.770,35	229.135,48	196.753,98	281.931,96	1.691.591,77	41,84%
463534-07						
80 4 23	207.846,64	49.251,90	41.569,29	59.733,56	358.401,39	42,01%
463535-98						
80 4 23	311.769,99	73.877,86	62.353,96	89.600,36	537.602,17	42,01%
463536-79						
80 4 23	1.261.771,44	282.384,34	252.354,24	359.302,00	2.155.812,02	41,47%
463537-50						
80 4 23	41.569,29	9.850,33	8.313,83	11.946,69	71.680,14	42,01%
463538-30						
80 4 23	2.159,96	498,65	431,99	618,12	3.708,72	41,76%
463539-11						
80 4 23	124.707,97	29.551,11	24.941,54	35.840,12	215.040,74	42,01%
463540-55						
80 4 23	637.949,33	151.301,33	127.589,82	183.368,09	1.100.208,57	42,02%
463541-36						
80 4 23	519.616,66	123.129,82	103.923,29	149.333,95	896.003,72	42,01%
463542-17						
80 4 23	134.440,23	37.078,61	26.888,04	39.681,37	238.088,25	43,53%
463543-06						
80 4 23	1.591.171,61	224.826,43	318.234,28	213.423,23	2.347.655,55	32,22%
848046-58						
80 4 23	1.910.082,27	269.488,72	382.016,37	256.158,73	2.817.746,09	32,21%
848047-39						
80 4 23	896.422,00	128.401,78	179.284,33	120.410,81	1.324.518,92	32,32%
848048-10						
80 4 23	662.271,50	93.483,49	132.454,26	88.820,92	977.030,17	32,22%
848049-09						

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 23 848050-34	2.904,00	371,53	580,80	385,63	4.241,96	31,54%
80 4 23 848051-15	547.330,71	77.143,06	109.466,10	73.393,98	807.333,85	32,21%
80 4 23 848052-04	43.786,41	6.171,40	8.757,26	5.871,50	64.586,57	32,21%
80 4 23 848053-87	218.932,27	30.857,19	43.786,41	29.357,58	322.933,45	32,21%
80 4 23 848054-68	328.398,40	46.285,82	65.679,64	44.036,38	484.400,24	32,21%
80 4 23 848055-49	131.359,33	18.514,31	26.271,84	17.614,54	193.760,02	32,21%
80 4 23 942097-01	787.016,93	212.961,99	157.403,33	115.738,22	1.273.120,47	38,18%



**ANEXO IV - Débitos do FGTS**

- Dívida Transacionada – Total de R\$ 1.708.131,77 (Um milhão, setecentos e oito mil, cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos) - (Valores atualizados para Abril de 2024)**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
CSSP202202495	Em cobrança	45.408,60	28,91%
FGSP202202494	Em cobrança	1.662.723,17	41,91%



**ANEXO V - Plano de pagamento dos débitos do FGTS.**

• **FGSP202202494**

**SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO**

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

**EMPREGADOR**

RAZÃO SOCIAL: FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA  
CNPJ/CEI: 43222439000171  
PERFIL: Demais PJs  
DÍVIDAS: FGSP202202494

**PARCELAMENTO**

Valor Total: 1.541.448,99  
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 1.118.095,19  
Valor Juros/Multa/Encargos: 423.353,80  
Percentual Juros/Multa/Encargos: 27,46% (Desconto Máximo Permitido)  
Valor Rescisório Trabalhador: 160.078,14  
Data de Atualização dos Valores: 27/05/2024

**Modalidade 58:**

Desconto: 27,46%  
Valor do Desconto: 423.353,80

**PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores**

Nº Parcelas: 50  
Valor a Parcelar: 1.118.095,19  
Valor da 1ª Parcela: 160.078,14  
Valor Demais Parcelas: 19.551,37



• CSSP202202495

## **SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO CS - TRANSAÇÃO**

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

---

### EMPREGADOR

**RAZÃO SOCIAL:** FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA  
**CNPJ/CEI:** 43222439000171  
**PERFIL:** Contribuicao Social  
**DÍVIDAS:** CSSP202202495

---

### PARCELAMENTO

Valor Total: 46.018,58  
Valor Principal: 24.711,44  
Valor Juros/Multa/Encargos: 21.307,14  
Percentual Juros/Multa/Encargos: 46,30% (Desconto Máximo Permitido)  
Data de Atualização dos Valores: 24/05/2024

### **Modalidade 7:**

Desconto:	46,30%
Valor do Desconto:	21.307,14
Valor a pagar (à vista):	24.711,44